

PROCESSOS ON-LINE Nº 690/17
Nº 255/18

DATA: 24/03/17
DATA: 06/03/18

PROTOCOLO Nº 14.726.261-2-EF
PROTOCOLO Nº 15.136.811-5-EM

DATA: 18/07/17
DATA: 04/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 200/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 04/09/17 a 30/05/23 e Ensino Médio: 30/05/18 a 30/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1968/18 e nº 1969/18 - Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Ludovica Safraider - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 889, município de Rio Bonito do Iguazu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1210/18, de 20/03/18, pelo prazo de dez anos, de 21/02/18 a 21/02/28.

PROCESSOS ON-LINE N° 690/17 e N° 255/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3736/82, de 30/12/82;
- b) reconhecimento: n° 1298/89, de 18/05/89;
- c) renovação do reconhecimento: n° 313/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/12 a 03/09/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4394/94, de 05/09/94;
- b) reconhecimento: n° 2289/08, de 29/05/08;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5028/14, de 15/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 526/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 29/05/13 a 29/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 110/17, de 17/08/17 e n° 134/18, de 26/03/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 29/08/17 e 28/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 4106/18 e n° 4105/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 690/17 e N° 255/18

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

	Ano/ Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
FUNDAMENTAL	6º	81	100	101	91	81	3	0	0	0		7	10	10	10		3	10	6	5		68	80	85	76	
	7º	98	102	104	95	88	2	0	0	0		7	15	19	12		19	22	13	16		70	65	72	67	
	8º	116	101	97	82	73	5	0	3	0		17	8	13	7		17	20	12	9		77	73	69	66	
	9º	88	93	93	75	75	2	0	4	0		9	9	5	9		8	23	8	11		69	61	76	55	

- Ensino Médio:

CURSO	ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egres				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
ENSINO MÉDIO	1ª	120	116	140	105	89	0	0	1	0		35	33	38	33		30	29	39	30		55	54	61	42	
	2ª	91	97	79	88	52	0	4	0	0		20	21	16	30		21	17	10	11		50	55	53	47	
	3ª	79	70	77	65	58	0	1	0	0		19	15	18	14		8	7	6	6		52	47	53	44	

Com relação à evasão e reprovação escolar no Ensino Médio, a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) Os alunos do Ensino Médio da região são pessoas que devido sua condição social, na maioria das vezes, precisam trabalhar para ajudar na manutenção financeira da família, isto faz com que muitos sejam prejudicados na construção da aprendizagem.

Alguns jovens mudam para outras cidades a procura de trabalho, não efetuam matrícula e quando retornam já não conseguem recuperar as notas ou já estão reprovados por falta e acabam desistindo. (...) Se não fosse o trabalho de acompanhamento e encaminhamento da Equipe Pedagógica, que sempre está entrando em contato com a família e o Conselho Tutelar, o número de evasão seria mais elevado.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/08/17 e 28/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 690/17 e N° 255/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou a seguinte justificativa:

O não cumprimento do prazo de 180 dias antes de vencer o reconhecimento do Ensino Médio, em 29/05/18, ocorreu porque foi nomeado novo secretário para a instituição de ensino (...). Sendo o período de encerramento do ano letivo de 2017, nos detemos aos documentos que venceriam anteriormente, como também na organização e abertura do período letivo de 2018 (matrículas, distribuição de aulas, suprimentos, entre outros.)

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ludovica Safraidler - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 04/09/17 a 30/05/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ludovica Safraidler - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/18 a 30/05/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE N° 690/17 e N° 255/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação no Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR